

**Parecer nº 91/FEAM/URA TM - CAT/2025**

**PROCESSO N° 1370.01.0010680/2021-97**

**ADENDO AO PARECER ÚNICO - SIAM N° 0296548/2018**

INDEXADO AO PROCESSO:	SOLICITAÇÃO SEI:	SITUAÇÃO:
23025/2011/006/2017	122015487	Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.			<b>CNPJ:</b>	13.057.440/0001-27
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.			<b>CNPJ:</b>	13.057.440/0001-27
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	UBERLÂNDIA/MG			<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> Córrego Alegre	LAT/Y	18° 52' 22,08"S	LONG/X	48° 19' 48,77"O	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017):</b>				
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil				
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP				

**INTRODUÇÃO**

Este parecer refere-se à solicitação de alteração de parâmetro da atividade E-03-07-7, licenciado para o empreendimento SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., localizado no município de Uberlândia/MG.

**DA SOLICITAÇÃO**

O empreendedor solicita (122015487) alteração do parâmetro da atividade licenciada, em virtude da promulgação da DN 217/2017 que estabeleceu novos critérios e parâmetros de atividades, em substituição ao que determinava a DN 74/2004, na qual o empreendimento SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., foi licenciado.

O empreendimento foi licenciado, à época da DN 74/2004, pelo código E-03-07-7 que possuía como parâmetro de atividade a quantidade de resíduos operado por dia - (quantidade operada ton/dia). Contudo, com a implementação da DN 217/2017 que substituiu a DN 74/2004, o código de atividade E-03-07-7 passou a ter como parâmetro Capacidade de Aterramento Final (CAF).

**DA ANÁLISE**

Conforme DECRETO N° 47.383, de 02 de março de 2018, em seu artigo 36, vejamos:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Em avaliação ao pedido de alteração de parâmetro de atividade regularizada junto ao processo SIAM nº 23025/2011/006/2017, a CAT TM não vê impedimento na mudança solicitada pelo empreendedor, uma vez que no licenciamento do projeto do aterro, EIA/RIMA, já havia a definição do CAF do aterro (vida útil de 2.216.696,00 m<sup>3</sup>). Ademais, a alteração de adoção do novo parâmetro, não trará mudanças ao que foi avaliado e aprovado na licença ambiental concedida, observa-se que não haverá aumento algum de parâmetro da atividade licenciada, ou dos dados os quais foram atribuídos para concessão da licença vigente.

Dessa maneira, sugerimos o deferimento da solicitação de alteração de parâmetro, para o empreendimento SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

## CONTROLE PROCESSUAL

Cuida-se de peticionamento efetuado com supedâneo no **art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018**, tendo sido apresentado observando a prescrição normativa plasmada na legislação positivada pelo Estado de Minas Gerais, sobretudo da DN (Deliberação Normativa) 217/2017, e é relevante ressaltar que, considerando que para empreendimentos já regularizados, é possível tanto no aspecto técnico quanto jurídico, o incremento dos percentuais antes autorizados mediante análise do órgão ambiental licenciador.

Demais disso, o caput do **art. 23 do Decreto Estadual 48.707/2023**, neste contexto, não invocando a competência insculpida no art. 10 do Decreto Estadual 46.953/2016. Mormente, no que tange aos fundamentos colacionados no art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018, o empreendedor terá direito a regularização inovando à atividade remanescente já regularizada, incrementando-a, caso seja necessário, havendo imposição de medidas de comando e controle adicionais para o exercício da atividade. No que concerne a Declaração de Uso e Ocupação do Solo, nos termos do §3º do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018, referida medida já encontra-se atendida, devido ter sido apresentada nas fases/modalidades anteriores.

Destarte, a **supradita atualização de nova definição trazida nos termos da legislação DELIBERAÇÃO NORMATIVA 217/2017**, está atrelada ao Processo Administrativo, SIAM nº 23025/2011/006/2017, objeto de alteração do parâmetro da atividade licenciada, em virtude da promulgação da DN 217/2017, reitera-se, a qual estabeleceu novos critérios e parâmetros de atividades, em substituição ao que determinava a DN 74/2004, na qual o empreendimento SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, foi licenciado, sob à égide da Deliberação Normativa 74/2004, frisa-se.

Destarte, numa síntese, capacidade de aterramento final, em consonância, com quantidade operada em toneladas dias, apenas alterou-se a terminologia e fórmulas aplicadas ao Código, os quais são indexados os parâmetros para enquadramento, mas sem que haja implementação de ampliação do empreendimento ou da atividade, quer dizer, a mesma área objeto da regularização do processo anterior, tendo por consectário, que tal qual deferimento já concedido prevalecerá, ante os limites idênticos estabelecidos em ato autorizativo pretérito.

Portanto, ante o exposto, após analisado os ditames conforme a práxis, esta Coordenadoria de Controle Processual, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual 48.707/2023, converge no sentido de deferimento da **Alteração de Atividade que não está Resultando em Ampliação**, mediante a validade remanescente da licença consoante por analogia, nos termos do parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018 c/c 22 do Decreto Estadual 48.707/2023, e finalmente, conforme caput do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016, deferir a referida alteração e atualização de código, conforme disposto da Deliberação Normativa 217/2017, do mencionado Parecer, sendo que essa Decisão será prolatada pelo Chefe Regional da Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, atendendo ao disposto no art. 23 do Decreto Estadual 48.707/2023.

## CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do **DECRETO ESTADUAL N° 47.383, de 02 de março de 2018, em seu artigo 36**, e com base nos apontamentos acima, sugerimos o **Deferimento** da solicitação de alteração do parâmetro da atividade E-03-07-7, para Capacidade de Aterramento Final (CAF), com emissão de novo certificado com a especificação dos parâmetros de atividades, conforme descrição da DN 217/2017, **não resultando em ampliação**, sendo eles:

Código	Descrição	Parâmetro	Licenciado
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	área útil em hectares	15 ha
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	Capacidade de Aterramento Final - CAF	2.086.159,51 m <sup>3</sup>

## Equipe:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT TM	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual - CCP TM	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/10/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 07/10/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122789528** e o código CRC **A7A9D529**.